



CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
POLÍTICA  
CULTURAL  
DE SALVADOR

Ofício 12/2016

À  
Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador  
**Ilmo. Sr. Leo Prates**

Salvador, 29 de julho de 2016

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexas Emendas ao Projeto de Lei 166/16 - que institui o programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, que foram deliberadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de julho de 2016.

Atenciosamente,

**Eucimar Freitas de Oliveira - Freitas Madiba**  
Presidente do CMPC



## Emendas ao Projeto de Lei 166/16 – Programa Viva Cultura

### Capítulo II – Do Programa

#### - Art.2º, caput

Texto Original: Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, voltado à promoção do desenvolvimento cultural e artístico, do exercício dos direitos culturais e do fortalecimento da economia da cultura, tendo como objetivos:

Sugestão do CMPC: Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, voltado à promoção do desenvolvimento cultural e artístico, do exercício dos direitos culturais, **da acessibilidade** e do fortalecimento da economia da cultura, tendo como objetivos:

#### - Art.3º

Texto Original: O Viva Cultura poderá contemplar projetos culturais nas seguintes áreas:

- I - arquivos;
- II - artesanato;
- III - artes visuais;
- IV - audiovisual;
- V - bibliotecas;
- VI - circo;
- VII - cultura digital;
- VIII - cultura popular;
- IX - culturas identitárias;
- X - dança;
- XI - festivais de artes e cultura;
- XII - fotografia;
- XIII - literatura;
- XIV - museus;
- XV - música;



XVI - teatro.

**Sugestão do CMPC:** O Viva Cultura poderá contemplar projetos culturais nas seguintes áreas:

I - arquivos;

II - artesanato;

III - artes visuais;

IV - audiovisual;

V - bibliotecas;

VI - circo;

VII - cultura digital;

VIII - cultura popular;

IX - culturas identitárias;

X - dança;

XI - festivais de artes e cultura;

XII - fotografia;

**XIII – gastronomia;**

XIV - literatura;

**XV – moda e design;**

XVI - museus;

XVII - música;

XVII - teatro.

#### **- Art.4º**

**Texto Original:** Os projetos culturais beneficiados no âmbito do programa destinar-se-ão à promoção de:

I - pesquisa ou edição de obras;

II - produção de atividades artístico-culturais;

III - campanhas de difusão, preservação e utilização de bens culturais;



**Sugestão do CMPC:** Os projetos culturais beneficiados no âmbito do programa destinar-se-ão à promoção de:

I - pesquisa ou edição de obras;

II - produção de atividades artístico-culturais;

III - campanhas de difusão, preservação e utilização de bens culturais;

**IV – dinamização dos espaços culturais**

#### **Art. 6º, inciso II**

**Texto Original:** Os valores global e anual de incentivos do Viva Cultura serão, respectivamente:

I - até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II - até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Sugestão do CMPC:** Os valores global e anual de incentivos do Viva Cultura serão, respectivamente:

I - até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II - até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Inserir cláusula de revisão do valor tendo em vista a inflação, no prazo de dois anos.**

## **CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES**

#### **Art.13, inciso IV, alínea a**

**Texto original:** os próprios contribuintes incentivadores, ou empresas de que sejam sócios ou titulares, no caso de pessoa física, que opere firma constituída em seu nome;

**Sugestão do CMPC:** os próprios contribuintes incentivadores, **seus cônjuges e/ou parentes de primeiro grau**, ou empresas de que sejam sócios ou titulares, no caso de pessoa física, que opere firma constituída em seu nome;



## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – CAPC

#### **Art.14, §1º**

Texto original: A CAPC será composta paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

**Sugestão do CMPC:** A CAPC será composta paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, **sendo o Conselho Municipal de Política Cultural membro fixo**, na forma a ser estabelecida em regulamento, **observando a necessidade de diversidade de representações culturais e de gênero**.

## CAPÍTULO VI

### DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

#### **Art.15, inciso III**

Texto original: o valor máximo do incentivo a ser concedido de acordo com o tipo de projeto cultural;

**Sugestão do CMPC:** o valor máximo do incentivo a ser concedido de acordo com **a área** de projeto cultural.



## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Art. 17**

Texto original: O evento decorrente de projeto incentivado por esta Lei deverá ser realizado obrigatoriamente no Município de Salvador e deverá utilizar, preferencialmente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no Município.

**Sugestão do CMPC:** O evento decorrente de projeto incentivado por esta Lei deverá ser realizado obrigatoriamente no Município de Salvador e deverá utilizar, **preferencialmente**, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no Município, **respeitando a ordem mínima de 65% do total de participantes, exceto quando houver comprovado impossibilidade técnica ou material para tal.**